

PARECER Nº: 149/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4.852/2023

INTERESSADO: VER. RICARDO ALVAREZ

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 129/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 129/2023, que reserva aos negros e negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Santo André.

O presente PL apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II e III), e legais (art. 42, II e III, 51 e 58, II da LOM), na medida que trata de regras de admissão de servidores públicos desta municipalidade, o que em tese é assunto de exclusiva alçada do prefeito desta municipalidade. (Caso concreto análogo: TJSP – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2069716-61.2015.8.26.0000, - Jusrisprudência STF: : MS 22669 CE).

Desta forma, sugerimos o seu imediato ARQUIVAMENTO, nos termos do disposto no art.54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 149/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 129/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003100335003900390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.